ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

LEI Nº 1.743 DE 10 DE AGOSTO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O EVENTO FESTIVO DENOMINADO "CARNAXELITA", A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS NO PERÍODO DE 01, 02 e 03 DE SETEMBRO DE 2006.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município de Currais Novos já inseriu o atrativo "CARNAXELITA" (carnaval fora de época) no calendário tradicional e anual de eventos;

Considerando que essa tradição não pode sofrer descontinuidade, uma vez que já detém fixação atrativo/turística;

Considerando, ainda, que necessário e imprescindivelmente se faz a participação do Poder Público na realização do evento,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Currais Novos, autorizado a contribuir com a promoção do evento denominado 'CARNAXELITA" (carnaval fora de época), a ser realizado no período de 01, 02 e 03 de setembro de 2006.

Art. 2º - O eventos de que trata esta Lei representa considerável e significativa valorização para o calendário turístico/atrativo de Currais Novos, gerando forte influência no aumento de fluxo na rede hoteleira, gastronômica e comercial, contribuindo consideravelmente para os setores econômico e social do município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com os serviços seguintes:

I – Mídia;
II – banheiros químicos;
III – segurança;
IV – iluminação;
V – hospedagem;
VI – fogos de artifício.
VII – Animação Musical.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município - exercício 2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 10 de agosto de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você